

**ANTE - P. DE LEI Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Ver. MARCIO PINTO DA SILVA - PMDB**

*“Autoriza o Executivo Municipal conceder incentivo à pecuária de leite e de corte do município, através de auxílio no pagamento de corte e silagem, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção pecuária de leite e de corte do Município de Victor Graeff/RS, através do pagamento direto ao produtor, de parte do valor cobrado pelo proprietário de máquina e corte de silagem.

**Art. 2º** - Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor Victorense, proprietário de gado de leite e/ou de corte, valor por hectare de silagem produzida.

§ 1º - O valor por hectare de silagem produzida à ser pago pelo município ao produtor nos termos desta Lei, será de R\$90,00 (noventa reais).

§ 2º - Para o produtor Victorense que tiver Licença de Operação da atividade de bovinocultura emitida pelos órgãos ambientais competentes, o valor por hectare de silagem produzida a ser pago pelo município, será de R\$100,00 (cem reais).

§ 3º - Os valores constantes dos §§ 1º e 2º deste Artigo serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA, ou de outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 3º** - O produtor proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, e preencher os seguintes requisitos:

- I-** Ser produtor e proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município de Victor Graeff/RS.
- II-** Possuir Bloco de Produtor – Inscrição Estadual, no município de Victor Graeff/Rs.
- III-** Ficha de Produtor Pecuário em Victor Graeff/RS.

**Art. 4º** - O pagamento do incentivo nos valores constantes do §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Lei, será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao proprietário de gado de leite e/ou corte beneficiado, mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- a-** Nota Fiscal fornecido pelo proprietário da máquina relativa ao serviço de corte de silagem executado;
- b-** Laudo Técnico fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura, atestando a efetiva execução dos serviços de corte de silagem.

**Parágrafo Único** – O pagamento de que trata o caput deste Artigo, será realizado no prazo de até dez dias (10 dias), contados da data da entrega dos respectivos documentos.

**Art. 5º** - O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo o melhoramento e o desenvolvimento da produção de gado de corte e da bacia leiteira do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

**Art. 6º**- O incentivo previsto nesta Lei poderá ser concedido inclusive para corte de silagem realizado em propriedade localizada fora dos limites do Município de Victor Graeff/RS, contando que a mesma seja utilizada na alimentação de gado de leite e/ou corte em propriedade de nosso município.

**Art. 7º** - Para concessão do benefício que trata esta Lei, o produtor beneficiado deverá estar em dia com o Erário Público Municipal.

**Art. 8º** - O incentivo previsto nesta Lei será estendido igualmente aos serviços de corte de silagem realizados aos produtores Victorenses pelas máquinas e equipamentos do Município, e/ou receirizadas pela municipalidade, ou de propriedade do próprio produtor.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto Executivo Municipal.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**MARCIO PINTO DA SILVA**  
*Vereador – PMDB*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2017.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Constata-se que hoje em nosso município, possuímos muitos produtores de leite, e os mesmos contribuem aos cofres do município, através do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, que apesar de ser de competência estadual, tem contrapartida aos municípios.

Desta forma, venho com este anteprojeto com um intuito de solicitar um auxílio, para de certa forma, ajudar os produtores perante aos custos de sua propriedade, e também incentivar a permanência do mesmo na atividade.

**Câmara Municipal de Vereadores – Victor Graeff, em 21 de setembro de 2017.**

**MARCIO PINTO DA SILVA**  
*Vereador - PMDB*